

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2025-MPPA.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Av. João Diogo, nº 100, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66015-165, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado simplesmente **MPPA – CONCEDENTE**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, telefone: (61)3255-7308, e-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, doravante denominado simplesmente **MP PARCEIRO**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o notório avanço tecnológico e a importância da inteligência artificial como ferramenta de apoio à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e a implementação bem-sucedida pelo MPPA do sistema de inteligência artificial denominado "DHIAAna", concebido para auxiliar os membros do Ministério Público na fundamentação de suas atividades ministeriais com base no sistema interamericano de direitos humanos, tratados e convenções internacionais, bem como na busca de decisões judiciais, interpretação de relatórios anuais e temáticos, e automação de tarefas relacionadas à fundamentação jurídica em direitos humanos;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo MP PARCEIRO em replicar e utilizar as funcionalidades do sistema DHIAAna em sua própria instituição, visando à otimização e qualificação da atuação de seus membros;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento de colaboração mútua, a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens, conforme disposto no Art. 2º, inciso XIII do Decreto nº 11.531/2023;

As partes resolvem celebrar o presente acordo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto principal a cooperação entre o MPPA – CONCEDENTE e o MP PARCEIRO para a disseminação, acesso e utilização do sistema de inteligência artificial DHIAna, desenvolvido pelo MPPA, com o objetivo de auxiliar os membros do MP PARCEIRO na fundamentação de suas atividades ministeriais em direitos humanos. Este compartilhamento se dará de forma estruturada, garantindo a funcionalidade e sustentabilidade do sistema por meio da mútua colaboração e responsabilidades definidas.

Parágrafo Primeiro: O sistema DHIAna consiste em uma ferramenta dotada de inteligência artificial, para fornecer suporte abrangente aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará no acesso, compreensão e aplicação efetiva das normas, jurisprudência e doutrina do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Parágrafo Segundo: A cooperação visa permitir que o MP PARCEIRO utilize uma instância do sistema DHIAna, ou sua arquitetura e know-how, em seu próprio ambiente tecnológico, usufruindo da expertise e do desenvolvimento já consolidado pelo MPPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O MPPA – CONCEDENTE, na qualidade de desenvolvedor e titular da propriedade intelectual do sistema DHIAna, compartilhará a concepção, a arquitetura tecnológica e a identidade visual do sistema com o MP PARCEIRO. Contudo, a propriedade intelectual da DHIAna, incluindo seu nome, identidade visual, código-fonte, metodologias, know-how e quaisquer tecnologias subjacentes ou desenvolvimentos futuros da versão "mãe", permanecerá sob titularidade exclusiva do MPPA – CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo concede ao MP PARCEIRO uma licença de uso não exclusiva, intransferível e revogável da tecnologia DHIAna para fins institucionais e não comerciais, em conformidade com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quaisquer melhorias, adaptações ou funcionalidades desenvolvidas pelo MP PARCEIRO em sua instância da DHIAna, que não alterem a concepção fundamental ou a identidade visual do sistema, e que possam agregar valor à versão "mãe", deverão ser comunicadas ao MPPA – CONCEDENTE e poderão ser incorporadas, a critério do MPPA, garantindo a integridade e a evolução centralizada do sistema.

Parágrafo Terceiro: A divulgação do sistema DHIAna, por qualquer das partes, deverá preservar sua identidade visual e a menção ao MPPA como instituição desenvolvedora, salvo acordo contrário formalizado por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRÉDITOS DE CONSUMO

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas inerentes à execução do

objeto, salvo as exceções expressamente previstas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

Parágrafo Único: O MP PARCEIRO será o único e exclusivo responsável pela aquisição, gestão e custeio dos créditos de consumo necessários para a operação de sua instância do sistema DHIA na plataforma Microsoft Azure ou equivalente, incluindo quaisquer custos de infraestrutura, processamento e armazenamento associados. O MPPA – CONCEDENTE não terá qualquer responsabilidade orçamentária ou contratual sobre esses custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Por ocasião do início das atividades, os partícipes elaborarão Plano de Trabalho, com a especificação das etapas de implementação, cronograma, metas e responsabilidades atribuídas a cada um, visando à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado e atualizado mediante consenso das partes, sem que isso altere as demais cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

- a) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento, representantes institucionais para coordenar a execução, monitorar os resultados e servir como ponto de contato oficial para as comunicações relativas ao Acordo;
- b) Cumprir e zelar pela observância das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis a que tiverem acesso;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando mediante expressa autorização;
- d) Analisar os resultados parciais da cooperação, reformulando metas e estratégias quando necessário para o atingimento do resultado final;
- e) Permitir o livre acesso a agentes de controle interno e externo a todos os documentos e informações relacionados à execução do Acordo, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas conforme a legislação;
- f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual aplicáveis, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MPPA – CONCEDENTE

Além das obrigações gerais, o MPPA – CONCEDENTE se obriga a:

- a) Disponibilizar ao MP PARCEIRO o acesso à concepção, arquitetura e documentação técnica essencial do sistema DHIA para sua implementação, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica inicial para a equipe designada pelo MP PARCEIRO no processo de implantação da instância da DHIA em seu ambiente tecnológico;

- c) Compartilhar as atualizações e melhorias realizadas na versão "mãe" da DHIAAna, quando estas forem passíveis de replicação e relevantes para as instâncias dos parceiros;
- d) Participar do Comitê de Governança Estratégica da DHIAAna, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- e) Prover o ambiente de desenvolvimento e manutenção da "DHIAAna Mãe", assegurando sua contínua evolução e funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MP PARCEIRO

Além das obrigações gerais, o MP PARCEIRO se obriga a:

- a) Implementar a instância do sistema DHIAAna em seu ambiente institucional, conforme as orientações técnicas do MPPA – CONCEDENTE e o Plano de Trabalho;
- b) Gerenciar e custear integralmente os créditos de consumo da plataforma Microsoft Azure ou equivalente, necessários para a operação de sua instância da DHIAAna, garantindo a disponibilidade contínua de recursos para o funcionamento do sistema;
- c) Designar e manter uma equipe técnica especializada para a implementação, manutenção e suporte local da instância da DHIAAna, servindo como ponto focal de contato com o MPPA – CONCEDENTE;
- d) Participar ativamente do Comitê de Governança Estratégica e de Grupos de Trabalho colaborativos, conforme previsto neste instrumento, para contribuir com a evolução e aprimoramento do sistema;
- e) Promover o uso efetivo da DHIAAna entre seus membros e servidores, garantindo a adequada capacitação interna;
- f) Realizar o aporte de créditos para a "DHIAAna Mãe" do MPPA – CONCEDENTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo;
- g) Assegurar que a infraestrutura tecnológica local e os protocolos de segurança da informação estejam adequados aos requisitos de operação da DHIAAna;
- h) Compartilhar periodicamente as melhores práticas de uso da DHIAAna, casos de sucesso e lições aprendidas, contribuindo para uma comunidade de conhecimento em torno do sistema.
- i) Compartilhar, de forma anonimizada e agregada (sem identificação de casos ou usuários específicos), informações sobre o uso da DHIAAna (e.g., volume de consultas, tipos de documentos mais acessados), respeitando a LGPD e a LAI, para auxiliar na avaliação do desempenho e no aprimoramento do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E GOVERNANÇA DA COOPERAÇÃO

As partes designarão formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, servidores públicos responsáveis pelo gerenciamento da parceria, zelando por seu fiel cumprimento, coordenando, articulando, acompanhando, monitorando e supervisionando as ações para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Será instituído um Comitê de Governança Estratégica da DHIAna, composto por representantes do MPPA – CONCEDENTE e de MPs parceiros (incluindo o MP PARCEIRO), com periodicidade de reuniões [definir periodicidade, e.g., trimestral], para discutir as diretrizes estratégicas, priorizar o desenvolvimento de novas funcionalidades e definir políticas de uso e atualização do sistema.

Parágrafo Segundo: Competirá aos designados e ao Comitê de Governança a comunicação entre os partícipes, a transmissão e recebimento de solicitações, a marcação de reuniões, e a documentação de todas as comunicações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, manterão sua vinculação com suas respectivas instituições de origem, não gerando qualquer vínculo empregatício ou ônus trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre os partícipes. As atividades não implicarão cessão de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

O MPPA – CONCEDENTE poderá oferecer programas de capacitação e treinamento específicos para os usuários e equipes técnicas do MP PARCEIRO, em formato online e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse mútuo e justificativa formal.

Parágrafo Único: O prazo de vigência não poderá ser indeterminado e deverá ser compatível com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto ou rescindido nas seguintes situações:

- a) Pelo advento do termo final de sua vigência, sem prorrogação;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) Por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devidamente formalizado;
- d) Por rescisão unilateral, nas seguintes situações:

- i. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo;
- ii. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de extinção ou rescisão, cada partícipe será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data da ocorrência.

Parágrafo Segundo: A rescisão não desobriga o MP PARCEIRO de quaisquer pagamentos devidos referentes ao aporte para a "DHIAna Mãe" até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme § 5º, do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo Único: A publicidade decorrente dos atos, programas e utilização do sistema DHIAna, por qualquer das partes, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, abstendo-se de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo ou de períodos pré-determinados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O MP PARCEIRO compromete-se a compartilhar, de forma contínua ou periódica, as boas práticas, casos de sucesso e lições aprendidas na utilização da DHIAna, visando à retroalimentação e ao enriquecimento da comunidade de usuários do sistema.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de aprimorar a DHIAna e compreender seu impacto, as partes concordam em estabelecer mecanismos para o compartilhamento de informações e dados anonimizados sobre o uso do sistema (e.g., estatísticas de consultas, funcionalidades mais utilizadas), sempre em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações pertinentes, e sem a revelação de informações que possam identificar casos ou pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pelas normas de direito público pertinentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.531, de 2023, e subsidiariamente pelas demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: As divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, por meio de mediação e conciliação administrativa. Não logrando êxito a

tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e aos princípios da Administração Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos representantes dos partícipes e pelas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Belém/PA, 17 de novembro de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará
MPPA – CONCEDENTE

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar
MP PARCEIRO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE MISUE FUKUSHIMA MURAKAMI
Data: 13/11/2025 19:13:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

2) _____